



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 122/2021

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução 410/2021;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2022 será de até três vezes o valor da anuidade de 2022, estabelecida em Resolução Própria 121/2021.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 01.01.2022.
Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

Rogério Melo
Presidente
CREF 000008-G/RJ

ANEXO I

QUADRO DE PENALIDADES DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade Máximo a ser Imputado por ocasião do julgamento	Legislação Infringida
Exercício Ilegal da Profissão	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Estatuto CREF1; Resolução CONFED nº 307/2015; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Graduado atuando sem registro junto ao CREF1	MÉDIA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Estatuto CREF1; Resolução CONFED nº 307/2015; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Profissional atuando fora da sua área de habilitação	GRAVE	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Resolução CREF1 nº 031/2004; Resolução CONFEEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Profissional registrado atuando com os seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 205 do Código Penal; Resolução CREF1 nº 059/2008; Resolução CONFEEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	LEVE	- Resolução CREF1 nº 081/2013; Resolução CONFEEF nº 307/2015; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Resolução CONFEEF nº 076/2004; Resolução CONFEEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações estatutárias.	LEVE	- Lei nº 9.696/1998; Lei nº 12.197/2010; Estatuto CREF1; Resolução CONFEEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Desrespeito ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF1, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização.	GRAVISSIMA	- Art. 331 do Código Penal; Em caso de impedir a fiscalização - Arts. 329 e 330 do Código Penal; Resolução CONFEEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Permitir sala desprovida de profissional de Educação Física	GRAVÍSSIMA	- Art. 09º da Resolução CONFEF nº 134/2007; Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Profissional atuando sem ter realizado a Capacitação em Suporte Básico de Vida	GRAVÍSSIMA	- Lei Federal nº 9.696/1998; Lei Estadual nº 7.696/2017; Resolução CREF1 nº 103/2018; Resolução CONFEF nº 134/2007; Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	MÉDIA	- Resolução CREF1 nº 122/2021
Reincidência de qualquer infração de natureza Média	GRAVE	- Resolução CREF1 nº 122/2021
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	GRAVISSIMA	- Resolução CREF1 nº 122/2021
Infração Leve – Sem multa e com anotação de Advertência.		
Infração Média – Multa de UMA anuidade vigente e instauração de Processo Ético.		



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Infração Grave – Multa de DUAS anuidades
vigentes e instauração de Processo Ético.

Infração Gravíssima – Multa de TRÊS anuidades
vigentes e instauração de Processo Ético.

Diário Oficial da União. Seção 01. Nº 237. Página 184. Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.